



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Nº 0025258-69.2016.8.16.0021**

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**  
(GRUPO GLOBOAVES)

**DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME**, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, tomando ciência da r. decisão de seq. 62.859.1, passa a se manifestar nos seguintes termos:

A MM. Juíza, em sua r. decisão de seq. 62.859.1, entendeu ser necessária a substituição deste Administrador Judicial em razão de quebra de confiança entre o D. Juízo e o AJ, apontando como causas de sua decisão ausência de presteza, eventuais descumprimento de prazos, inadequação na prática de atos e que o AJ teria sido condescendente com algumas posturas “*no mínimo questionáveis por parte das Recuperandas*”, entendendo pela necessidade de nomeação de pessoa jurídica especializada, com grupo multidisciplinar de profissionais com experiência em processos de grande porte, e que o processo ganharia em qualidade agilidade e controle com a medida de substituição. Ressaltou que a substituição não possui caráter sancionatório.

Prestando o devido acatamento e todo o respeito à r. Decisão de Vossa Excelência, e entendendo ser da alçada do D. Juízo a manutenção ou





substituição do Administrador Judicial, que é auxiliar do Juízo, com a máxima *vênia*, fomos surpreendidos pela vossa decisão, determinando grave consequência ao trabalho deste Administrador Judicial, substituindo-o nestes autos.

Com toda a *vênia*, Excelência, causa-nos espanto tal medida. Não há nos autos uma única queixa contra o trabalho executado por esta Administradora Judicial – DRP Cálculos Financeiros, tão pouco apontamento de inadequação ou ausência de presteza, eis que, com sua equipe multidisciplinar (Economista, Contadores, Administradores, Advogados, Atendentes, e equipe de apoio administrativo), atende tempestivamente a todas as demandas do processo bem como presta todas as informações, esclarecimentos e orientações aos inúmeros credores que procuram diariamente nosso escritório.

Desde sua nomeação em Agosto/2016, esta Administradora Judicial vem atuando com todo o zelo e diligências necessárias para cumprimento de suas atribuições legais, buscando atender da melhor forma as necessidades do processo, credores, recuperadas e desse D. Juízo, sempre se colocando à disposição do D. Juízo para prestar informações, esclarecimentos, realização de diligências.

Esta Administradora Judicial Nomeada – DRP Cálculos Financeiros Ltda ME, é uma pessoa jurídica especializada, fundada com o objetivo específico de assessorar o Poder Judiciário nos processos que demandam conhecimentos técnicos, especialmente em perícias e Administração Judicial, formada por equipe multidisciplinar, com profissionais da área da economia, contábil, administração e direito, que atuam em processos dessa natureza desde 2011, possuindo ampla experiência na área.

Em razão da existência de quadro funcional de profissionais multidisciplinares, aptos e capacitados para a atuação em processos recuperacionais, não houve a necessidade de contratação de profissionais auxiliares deste Administrador



Judicial no presente processo, o que gerou celeridade e economia, tanto processual, quanto para os cofres das recuperandas.

A equipe deste Administrador Judicial está em permanente atualização e aperfeiçoamento, realizando diversos cursos na área da Recuperação Judicial, inclusive módulos internacionais, a fim de desenvolver o melhor, e mais moderno trabalho para o bom andamento dos processos, sendo que, inclusive, conta com dois profissionais certificados pelo IBAJUD – Instituto Brasileiro de Administração Judicial, aptos para atuar como AJs em qualquer lugar do Brasil.

Da mesma forma, este Administrador Judicial está inteiramente à disposição para sanar e melhorar quaisquer pontos de sua atuação que não tenham satisfeito plenamente as expectativas do Judiciário, que venham a ser indicados por Vossa Excelência.

Nesse momento estávamos finalizando Relatório a ser juntado aos autos contendo um quadro de toda a situação tributária do Grupo em recuperação no que se refere às regularidades/irregularidade quanto aos tributos, sendo que das 10 empresas em RJ, 07 delas já dispõem das suas CNDs Federais, tendo previsão para a expedição da 8ª, ainda nesta semana. Restariam somente duas delas em razão de ações que tramitam na Justiça. Apresentamos em anexo as CNDs que seguiriam ao referido Relatório a fim de demonstrar a veracidade destas informações e do trabalho que vinha sendo desenvolvido.

Tais informações foram solicitadas às Recuperandas no início do mês de novembro, em reunião agendada com a Diretoria do Grupo, conforme Ofício encaminhado, contudo, tendo em vista a complexidade das informações e necessidade de consolidação, as Recuperandas solicitaram prazo para o fornecimento destes dados, sendo que o Relatório apenas aguardava a 8ª CND para ser acostado aos autos, o que já atenderia o item 2.1 da r. decisão.



Da mesma forma estávamos realizando minuciosa conferência de toda a documentação apresentada pelas Recuperandas sobre os valores disponibilizados para o pagamento da desmobilização sobre a venda de bens da recuperanda, em conformidade com o que ficou disposto no PRJ, a fim de elaborar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho Consultivo para sua aprovação, que seguiriam o Relatório da AJ.

Neste ponto abre-se um breve parêntesis para registro de importante informação que constava do citado relatório: Com relação a estes valores liberados em favor das Recuperandas, considerando que no Ofício e comprovantes apresentados pelas Recuperandas foi informada a não utilização integral do valor liberado para a desmobilização, por ter ficado abaixo da estimativa inicial, restando o saldo de R\$ 446.351,82, em razão da relevância do montante e necessidade urgente de destinação deste saldo, entendemos, SMJ, pela devolução do mesmo à conta Judicial, especialmente aberta para a finalidade de depositarem-se os valores obtidos com a venda do imobilizado previsto no PRJ, informada na seq. 50926 (CEF – Agência 3983 – Op. 040 – Conta 01599521-9), devendo as Recuperandas comprovarem o depósito nos autos.

Veja Excelência, esta Administração Judicial vem trabalhando incansavelmente para que o presente processo tenha seu andamento dentro da normalidade, apresentando os relatórios mensais de acompanhamento, conforme preza o art. 22, II, c, LRF, os quais foram elaborados após minuciosa verificação dos balancetes, extratos bancários, DRES, e demais documentos auxiliares o que, devido a sua grande quantidade de informações, demandava mais de 10 dias de análise pela nossa equipe contábil, além de visitas *in loco*, feitas semanalmente pelo AJ, onde foi possível constatar a efetiva atividade das Recuperandas, tudo registrado nos Relatórios protocolados aos autos (628, 732, 944, 1041, 1475, 2035, 3955, 11900, 17084, 17365, 19346, 28029, 28158, 28358, 28498, 32100, 33611, 39675, 41602, 41716, 41780, 48859, 49946, 50898, 50899). Some-se a isso o fato de que a AJ estava sediada no



município de Cascavel, o que facilitava qualquer contato entre o Poder Judiciário e o auxiliar do Juízo, e ainda mais quando se falar da própria fiscalização e acompanhamento das atividades das empresas em recuperação judicial.

Além disso, realizou toda a verificação contábil dos créditos para a elaboração da 2ª lista de credores, além da análise de cada um dos 265 pedidos de habilitação e divergência apresentados pelos credores e 240 apresentados pelas recuperandas, conforme constou do relatório de seq. 901, tudo sempre respeitando os prazos processuais.

Após a elaboração da 2ª Lista de Credores, esta Administração Judicial passou a realizar atualizações periódicas da lista de credores, as quais foram protocoladas mensalmente nos autos (13270, 26689, 28340, 28504, 35144, 39705, 41689, 41765, 47619, 49945, 50864, 57539), visando contemplar todos os pedidos de habilitação recebidos posteriormente, assim como para prestar o fiel atendimento às decisões proferidas. Destaca-se ser um árduo trabalho em razão da elevada quantidade de alterações mensais, expostas nos anexos dos relatórios, sendo que, ao total, foi analisada a documentação de cada uma das 1.607 alterações realizadas na lista desde então, sendo 1.112 trabalhistas, 350 referente a valores devidos à União e 145 devido a Peritos.

Também foram realizadas mais de 1.000 manifestações nos 300 (aprox.) processos apensos à Recuperação Judicial, além de peticionamento em processos de outras naturezas, Recursos especiais e mais de 25 Agravos de Instrumentos que envolviam matéria relacionada ao presente processo, todos sempre dentro do prazo legal.

Diante do protocolo de objeções ao Plano de Recuperação proposto pelas devedoras, houve a convocação de Assembleia Geral de Credores, tendo sido realizada a primeira convocação, porém instalou-se apenas na segunda convocação, tendo ocorrido uma única suspensão, as quais transcorreram de



maneira organizada, com tranquilidade e dentro das formalidades legais, cujos termos estão acostados nas seqs. 6996, 13770 e 26788, sendo que os credores presentes aprovaram o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, observado o quórum qualificado previsto no art. 45 da LRF.

Para o desenvolvimento da assembleia geral de credores esse administrador judicial contratou os serviços de empresa especializada, haja vista a quantidade de credores interessados no ato e também pela lisura e especialização na realização do tipo de evento, o que comprova a prática mais atual do mercado e a preocupação em ter um controle assemblear que não favorecesse qualquer das partes e gerasse confiança e credibilidade aos credores e ao Poder Judiciário.

A decisão assemblear foi levada a conhecimento do D. Juízo, que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o Plano de Recuperação Judicial, através da r. decisão de seq. 28.524.

Com a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado, deu-se início o cumprimento do plano, tendo sido pago os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de RJ - saldos de salários (art. 54, § único, LRF), dentro do prazo legal de 30 dias, cujos pagamentos foram verificados por este AJ conforme relatório de seq. 40.246.

Havia também no plano a previsão de venda de ativos avulsos para pagamento aos credores, sendo que este Administrador Judicial acompanhou todo o processo, tendo apresentado na seq. 41.747 os materiais de divulgação de referidos ativos, sendo que, a cada proposta recebida e aprovada pelo conselho consultivo, a Administração Judicial noticiava nos autos a fim de prestar conhecimento (seqs. 41748, 41764, 47699 e 50838) e cobrar das recuperandas a apresentação de plano de destinação de recursos e a devida prestação de contas dos valores recebidos e pagamentos realizados a título de desmobilização. Assim, a Administração Judicial vinha fiscalizando o







cumprimento do plano por parte das recuperandas, cumprindo a função determinada pelo art. 22, II, a, da LRF.

O que se observa desta breve suma dos autos, é que o processo teve seu curso processual dentro da normalidade esperada de um processo recuperacional dessa magnitude e importância, sendo que a Administração Judicial vinha cumprindo com seus papéis de comunicação aos credores, fornecimento de informações, verificação dos créditos e elaboração da 2ª Lista de Credores, suas atualizações posteriores, realização de Assembleia Geral de Credores, apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento e fiscalização das atividades e resultados das recuperandas e passando a fiscalizar o cumprimento do PRJ aprovado e homologado, manifestando-se sempre que solicitado, dentro dos prazos fixados por este D. Juízo.

Excelência, é lamentável que após transcorrida toda a fase espinhosa do processo, tendo o AJ cumprido com as etapas mais trabalhosas, como, o envio dos Comunicados aos credores, o atendimento às Divergências e Impugnações de créditos na fase administrativa – diretamente com o AJ, da apresentação da Segunda Lista, das habilitações dos credores e toda preparação da Assembleia Geral de Credores, da apresentação sistemática dos relatórios mensais, das incontáveis manifestações nos autos apensos, dos inúmeros atendimentos, via telefone, e-mail, Correios, das manifestações junto ao E. TJPR quando demandados, da aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ na ACG, e sua homologação, da fase de cumprimento já estar próxima a completar 1 ano, restando apenas mais 1 ano para o pedido de levantamento, entre tantos outros afazeres, seja considerada a perda da confiança sem possibilitar qualquer defesa.

Na fase de cumprimento do referido PRJ, já com vendas previstas no PRJ sendo efetivadas, a administração judicial foi surpreendida com o afastamento dos presentes autos, sem ter havido quaisquer questionamentos e/ou críticas ao trabalho que vinha sendo desempenhado.



Nosso trabalho sempre se pautou no princípio da eficiência da administração judicial e na primazia da preservação da empresa, conforme é praticado nas melhores jurisdições brasileiras, sempre com a devida cautela, não havendo qualquer condescendência para com as Recuperandas, pelo contrário, este Administrador Judicial sempre exigiu transparência e comprometimento por parte das recuperandas para com o processo, e na prestação de informações, posicionando-se sempre conforme próprio entendimento, visando o bem da coletividade do processo, sendo que não houve perante este processo qualquer denúncia ou conduta conflitante aos objetivos da Recuperação Judicial, que exigisse uma postura combatente deste Administrador Judicial, ou até mesmo que engendrasse a necessidade da abertura de procedimentos apartados para apuração de fatos alheios à administração das empresas.

Feitas estas breves considerações Excelência, que também possuem caráter de prestação de contas da atividade da Administração Judicial, reforçamos nosso comprometimento com o bom andamento do processo e no atendimento às necessidades do D. Juízo, colocando-nos, respeitosamente, à disposição para audiência com Vossa Excelência para tomar conhecimento dos pontos que a MM. Juíza entendeu por inadequados e que necessitam de melhorias a fim de alinhar nosso trabalho para com as expectativas e necessidades do D. Juízo, bem como para esclarecer de maneira profunda e contundente os itens “2.a”, “2.b” e “2.c” mencionados na r. decisão de seq. 62.859.

O intuito da Administração Judicial foi sempre o de prestar o melhor trabalho para a coletividade envolvida no presente processo, dentro dos prazos fixados, trazendo as informações relevantes para auxílio do D. Juízo na tomada de decisões, estando totalmente aberto para se adequar aos preceitos de Vossa Excelência, caso alguma medida tomada não tenha sido aprovada pelo prudente crivo desse D. Juízo.

Excelência, pondera-se ainda que o presente processo já se encontra em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado,







com pagamento aos credores trabalhistas agendado para Fevereiro/2019, sendo que eventual substituição do AJ pode trazer insegurança e incerteza aos credores, podendo prejudicar o andamento do plano e das vendas dos ativos avulsos que vem ocorrendo. Assim, comprometendo-se com o bom andamento do feito, novamente expomos que esta Administração Judicial está às vossas ordens para realizar as adequações e diligências que entenda pertinentes neste momento.

Desta forma, com a máxima *vênia*, este Administrador Judicial vem, respeitosamente, pedir pela vossa sempre prudente análise da argumentação trazida para o fim de RECONSIDERAR a r. decisão de seq. 62.859, mantendo a nomeação desta Administração Judicial, reforçando-se que este profissional e sua equipe estão inteiramente à disposição para uma audiência com Vossa Excelência para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir sobre o trabalho desta Equipe dentro e fora do processo que venham a ser apontadas por Vossa Excelência, bem como para alinhar nossas condutas e procedimentos ao entendimento e necessidades desse D. Juízo, ainda assim, caso Vossa Excelência entenda pela manutenção da r. decisão, queremos registrar nossos sinceros agradecimentos pela confiança até aqui depositada ao mesmo tempo em que ficamos honrados pelo período trabalhado para Vossa Excelência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cascavel, 07 de dezembro de 2018.

**DARCI LUIZ PESSALI**  
**DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME**  
**Administrador Judicial**

